



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDEB



CONTRATO Nº 20210301

O(A) FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida João Miranda dos Santos, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 30.934.924/0001-26, representado pelo(a) Sr.(a) MARK JONNY SANTOS SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 639.968.472-20, residente na RUA BELÉM, Nº 35, e de outro lado a firma CASTANHEIRA COMERCIO DE PECAS, ACESSORIOS E SERVICOS PARA VE., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 03.712.368/0001-70, estabelecida à TR PEDRO GOMES, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68371-150, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) CLAUDIA ELIZANGELA COUTINHO DA LUZ, residente na RUA OSTERNO DE ALENCAR MAIA, N 535, JARDIM I. II, Altamira-PA, CEP 68372-245, portador do(a) CPF 394.944.542-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE SRP 037/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- Contratação de empresa para o fornecimento de peças de veículos para a manutenção/conservação dos veículos que pertencem a Secretaria de Educação- Transporte Escolar.
- Este Termo de Contrato vincula-se o PREGÃO PE nº 037/2021 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
014262	AMORTECEDOR TRASEIRO MICRO ONIBUS VOLARE 4X4 2012/2013 - Marca.: COFAP	UNIDADE	1,00	248,000	248,00
037943	BATERIA DE 150 AMPERES MODELO 15.1590 PARA ONIBUS E MICROONIBUS - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	275,000	825,00
037951	BATERIA DE 150 AMPERES MODELO 15.1590				
037951	TERMINAL DE DIREÇÃO MODELO 15.190 PARA ONIBUS - Marca.: MAKATA	UNIDADE	2,00	179,500	359,00
037951	TERMINAL DE DIREÇÃO MODELO 15.190				
037954	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO MODELO 15.190 PRA ONIBUS - Marca.: DURAMETAL	UNIDADE	1,00	802,000	802,00
037954	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO MODELO 15.190				
037955	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO MODELO 15.190 PRA ONIBUS - Marca.: DURAMETAL	JOGO	1,00	828,000	828,00
037955	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO MODELO 15.190				
037956	CORREIA DO ALTERNADOR MODELO 15.190 PARA ONIBUS - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	1,00	158,500	158,50
037956	CORREIA DO ALTERNADOR MODELO 15.190 PRA ONIBUS				
037957	JOGO DE BUCHA DO EIXO DIANTEIRO MODELO 15.190 PARA ONIBUS - Marca.: FABRACO	UNIDADE	1,00	453,000	453,00
037957	JOGO DE BUCHA DO EIXO DIANTEIRO MODELO 15.190 PARA ONIBUS				
037959	BUCHA DO ESTABILIZADOR TRASEIRO MODELO 15.190 PRA ONIBUS - Marca.: REI	UNIDADE	1,00	29,500	29,50
037959	BUCHA DO ESTABILIZADOR TRASEIRO MODELO 15.190 PRA ONIBUS				
037960	BUCHA DO ESTABILIZADOR DIANTEIRO MODELO 15.190 PRA ONIBUS - Marca.: REI	UNIDADE	1,00	26,500	26,50
037960	BUCHA DO ESTABILIZADOR DIANTEIRO MODELO 15.190 PRA ONIBUS				
037963	BARRA AXIAL IVECO CITY CLASS 70C17 FABRICAÇÃO MODELO 2012/2013 - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	3,00	146,000	438,00
037963	BARRA AXIAL IVECO CITY CLASS 70C17 FABRICAÇÃO MODELO 2012/2013				
037966	BUCHA DO ESTABILIZADOR IVECO CITY CLASS 70C17 FABRICAÇÃO MODELO 2012/2013 - Marca.: REI	UNIDADE	4,00	39,000	156,00
037966	BUCHA DO ESTABILIZADOR IVECO CITY CLASS 70C17				

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDEB



037969	FABRICAÇÃO MODELO 2012/2013 CORREIA DO ALTERNADOR IVECO CITY CLASS 70C17 FABRICA UNIDADE ÇÃO MODELO 2012/2013 - Marca.: CONTINENTAL	3,00	139,000	417,00
037970	CORREIA DO ALTERNADOR IVECO CITY CLASS 70C17 FABRICAÇÃO MODELO 2012/2013 BUCHA DA BALANÇA IVECO CITY CLASS 70C17 FABRICAÇÃO M UNIDADE ODELO 2012/2013 - Marca.: SKIP	3,00	89,000	267,00
037974	BUCHA DA BALANÇA IVECO CITY CLASS 70C17 FABRICAÇÃO MODELO 2012/2013 TENSOR DA CORRENTE DE COMANDOIVECO CITY CLASS 70C17 UNIDADE FABRICAÇÃO MODELO 2012/2013 - Marca.: FRONTIER	4,00	616,000	2.464,00
037975	TENSOR DA CORRENTE DE COMANDOIVECO CITY CLASS 70C17 FABRICAÇÃO MODELO 2012/2013 DISCO DE FREIO DIANTEIRO IVECO CITY CLASS 70C17 FABR UNIDADE ICAÇÃO MODELO 2012/2013 - Marca.: MDS	2,00	253,500	507,00
037977	DISCO DE FREIO DIANTEIRO IVECO CITY CLASS 70C17 FABRICAÇÃO MODELO 2012/2013 BICO INJETOR IVECO CITY CLASS 70C17 FABRICAÇÃO MODEL UNIDADE O 2012/2013 - Marca.: BOSCH	3,00	1.837,000	5.511,00
037979	BICO INJETOR IVECO CITY CLASS 70C17 FABRICAÇÃO MODELO 2012/2013 JOGO DE CAIXA DE MARCHA IVECO CITY CLASS 70C17 FABRI UNIDADE CAÇÃO MODELO 2012/2013 - Marca.: ZF	2,00	1.995,000	3.990,00
037980	JOGO DE CAIXA DE MARCHA IVECO CITY CLASS 70C17 FABRICAÇÃO MODELO 2012/2013 JOGO DE CABO D FREIO COMPLETO IVECO CITY CLASS 70C17 UNIDADE FABRICAÇÃO MODELO 2012/2013 - Marca.: TUBA	2,00	351,000	702,00
037981	JOGO DE CABO DE FREIO COMPLETO IVECO CITY CLASS 70C17 FABRICAÇÃO MODELO 2012/2013 CATRACA DE FREIO DE MÃOIVECO CITY CLASS 70C17 FABRIC UNIDADE AÇÃO MODELO 2012/2013 - Marca.: LNG	4,00	199,000	796,00
037984	CATRACA DE FREIO DE MÃOIVECO CITY CLASS 70C17 FABRICAÇÃO MODELO 2012/2013 CUIDA DIANTEIRA MODELO VOLARE V8L ANO 2008 PARA MICR UNIDADE O ONIBUS - Marca.: LNG	2,00	345,000	690,00
037990	CUIDA DIANTEIRA MODELO VOLARE V8L ANO 2008 PATA MICRO ONIBUS CRUZETA DO CARDAM MODELO VOLARE V8L ANO 2008 PRA MIC UNIDADE RO ONIBUS - Marca.: LNG	2,00	153,000	306,00
037991	CRUZETA DO CARDAM MODELO VOLARE V8L ANO 2008 BUCHA DO EIXO DIANTEIRO MODELO VOLARE V8L ANO 2008 JOGO PRA MICRO ONIBUS - Marca.: REI	2,00	269,000	538,00
037997	BUCHA DO EIXO DIANTEIRO MODELO VOLARE V8L ANO 2008 AMORTECEDOR DIANTEIRO MODELO VOLARE V8L ANO 2008 PAR UNIDADE A MICRO ONIBUS - Marca.: COFAP	2,00	347,500	695,00
037999	AMORTECEDOR DIANTEIRO MODELO VOLARE V8L ANO 2008 BUCHA DO ESTABILIZADOR TRASEIRO MODELO VOLARE V8L AN UNIDADE O 2008 - Marca.: REI	2,00	29,000	58,00
038000	BUCHA DO ESTABILIZADOR TRASEIRO MODELO VOLARE V8L ANO 2008 BUCHA DO ESTABILIZADOR DIANTEIRO MODELO VOLARE V8L A UNIDADE NO 2008 PRA MICRO ONIBUS - Marca.: REI	2,00	25,000	50,00
038005	BUCHA DO ESTABILIZADOR DIANTEIRO MODELO VOLARE V8L ANO 2008 CORREIA DO ALTERNADOR MODELO VOLARE V8L ANO 2008 - M UNIDADE arca.: CONTINENTAL	2,00	84,500	169,00
038012	CORREIA DO ALTERNADOR MODELO VOLARE V8L ANO 2008 BUCHA DO EIXO DIANTEIRO COMPLETO MODELO VOLARE 4X4 V UNIDADE 8L ANO 2012 /2013 VOLARE V8 - Marca.: REI	2,00	245,000	490,00
038018	BUCHA DO EIXO DIANTEIRO COMPLETO MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012 /2013 VOLARE V8L ANO 2012 /2013 JOGO BUCHA TRASEIRO MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012 /2013	3,00	99,000	297,00
038019	VOLARE V8L ANO 2012 /2013 - Marca.: REI BUCHA TRASEIRO MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012 /2013 VOLARE V8L ANO 2012 /2013	2,00	89,000	178,00
038021	BUCHA DIANTEIRA MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012 /2013 JOGO VOLARE V8L ANO 2012 /2013 - Marca.: REI BUCHA DIANTEIRA MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012 /2013 VOLARE V8L ANO 2012 /2013	4,00	58,000	232,00
038027	RETENTOR TRASEIRO MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012 /20 UNIDADE 13 VOLARE V8L ANO 2012/2013 - Marca.: SABO RETENTOR TRASEIRO MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012 /2013 VOLARE V8L ANO 2012 /2013	4,00	149,500	598,00
038034	CRUZETA DO MUNHÃO DIANTEIRO MODELO VOLARE 4X4 V8L AN JOGO O 2012 /2013 VOLARE V8L - Marca.: LNG CRUZETA DO MUNHÃO DIANTEIRO MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012 /2013 VOLARE V8L ANO 2012 /2013	2,00	99,000	198,00
038035	CORREIA DO ALTERNADOR MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012 UNIDADE /2013 VOLARE V8L ANO 2012 - Marca.: CONTINENTAL CORREIA DO ALTERNADOR MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012 /2013 VOLARE V8L ANO 2012 /2013	4,00	276,000	1.104,00
061059	TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR MODELO VOLARE 4X4 V8 UNIDADE L ANO 2012 /2013 VOLARE V8L - Marca.: ROLT TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012 /2013 VOLARE V8L ANO 2012 /2013	2,00	741,000	1.482,00
061093	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO IVECO CITY CLASS 70C17 FABR UNIDADE ICAÇÃO MODELO 2012/2013 - Marca.: HF	1,00	218,000	218,00
061095	AMORTECEDOR DIANTEIRO MODELO 15.190 P/ONIBUS ANO 201 UNIDADE 6 - Marca.: COFAP	1,00	28,000	28,00
061104	BUCHA DO ESTABILIZADOR TRASEIRA MODELO 15.190 P/ÔNIB UNIDADE US ANO 2016 - Marca.: REI	7,00	1.890,000	13.230,00
061113	PNEUS PARA ÔNIBUS MODELO 15.190 ANO 2011 - Marca.: G ODYEAR	3,00	1.850,000	5.550,00
061115	BICO INJETOR MODELO 15.190 P ÔNIBUS ANO 2011 - Marca UNIDADE .: BOSCH	3,00	40,000	120,00
	FILTRO LUBRIFICANTE ÔNIBUS 15.190 ANO 2011 - Marca.: UNIDADE			

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDEB



061116	WEGA FILTRO LUBRIFICANTE ÔNIBUS 15.190 ANO 2016 - Marca.: WEGA	UNIDADE	3,00	48,500	145,50
061117	FILTRO LUBRIFICANTE IVECO CITY CLASS 70C17 FABRICAÇÃO MODELO 2012/2013 - Marca.: WEGA	UNIDADE	6,00	38,000	228,00
061122	FILTRO DE COMBUSTÍVEL IVECO CITY CLASS 70C17 FABRICAÇÃO MODELO 2012/2013 - Marca.: WEGA	UNIDADE	6,00	83,600	501,60
061126	FILTRO DE AR DO MOTOR IVECO CITY CLASS 70C17 FABRICAÇÃO MODELO 2012/2013 - Marca.: WEGA	UNIDADE	6,00	108,000	648,00
061130	ALTERNADOR 24V P/MICROONIBUS VOLARE V8L ANO 2012 - Marca.: ZM	UNIDADE	1,00	2.175,000	2.175,00
061131	CORREIA DO ALTERNADOR P/MICROONIBUS VOLARE V8L ANO 2012 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	2,00	128,500	257,00
061132	AMORTECEDOR DIANTEIRO P/MICROONIBUS VOLARE V8L ANO 2012 - Marca.: COFAP	PAR	2,00	262,500	525,00
061133	AMORTECEDOR TRASEIRO P/MICROONIBUS VOLARE V8L ANO 2012 - Marca.: COFAP	PAR	2,00	272,500	545,00
061134	BATERIA DE 90 AMPERES PARA MICROONIBUS VOLARE V8L ANO 2012 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	645,000	1.290,00
061137	BUCHA DIANTEIRA P/MICROONIBUS VOLARE V8L ANO 2012 - Marca.: REI	JOGO	2,00	103,000	206,00
061138	BUCHA TRASEIRA PARA MICROONIBUS VOLARE V8L ANO 2012 - Marca.: REI	JOGO	2,00	114,900	229,80
061139	BUCHA DO ESTABILIZADOR DIANTEIRO P/MICROONIBUS VOLARE V8L ANO 2012 - Marca.: REI	JOGO	2,00	39,900	79,80
061140	CRUZETA DO CARDAN P/MICROONIBUS VOLARE V8L ANO 2012 - Marca.: LNG	UNIDADE	3,00	114,900	344,70
061141	CUICA TRASEIRA P/MICROONIBUS VOLARE V8L ANO 2012 - Marca.: LNG	UNIDADE	2,00	448,900	897,80
061150	PIVOT DIANTEIRO MODELO VOLARE V8L ANO 2012 - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	2,00	220,000	440,00
061151	ROLAMENTO DE CENTRO MODELO VOLARE V8L ANO 2012 P/MICROONIBUS - Marca.: REI	UNIDADE	4,00	220,000	880,00
061152	ROLAMENTO DIANTEIRO MODELO VOLARE V8L ANO 2012 P/MICROONIBUS - Marca.: SKF	UNIDADE	4,00	98,000	392,00
061153	ROLAMENTO TRASEIRO MODELO VOLARE V8L ANO 2012 P/MICROONIBUS - Marca.: SKF	UNIDADE	4,00	110,000	440,00
061154	SENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR MODELO VOLARE V8L ANO 2012 - Marca.: ROLT	UNIDADE	2,00	278,000	556,00
061155	TERMINAL DE DIREÇÃO MODELO VOLARE V8L ANO 2012 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	183,000	366,00
061156	FILTRO LUBRIFICANTE P/MICRO ÔNIBUS VOLARE V8L ANO 2012 - Marca.: WEGA	UNIDADE	4,00	43,500	174,00
061158	FILTRO DE COMBUSTÍVEL P/MICRO ÔNIBUS VOLARE V8L ANO 2012 - Marca.: WEGA	UNIDADE	4,00	80,000	320,00
061159	FILTRO DE AR DO MOTOR P/MICRO ÔNIBUS VOLARE V8L ANO 2012 - Marca.: WEGA	UNIDADE	4,00	90,000	360,00
061160	FILTRO DE AR CONDICIONADO P/MICRO ÔNIBUS VOLARE V8L ANO 2012 - Marca.: WEGA	UNIDADE	4,00	57,000	228,00
061166	CUICA DIANTEIRA MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012/2013 - Marca.: LNG	UNIDADE	2,00	286,000	572,00
061167	CUICA TRASEIRA MODELO VOLARE 4X4 ANO 2012/2013 - Marca.: LNG	UNIDADE	2,00	434,000	868,00
061175	RETENTOR DIANTEIRO MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012/2013 - Marca.: SABO	JOGO	4,00	38,000	152,00
061176	RETENTOR DO PINHÃO DIANTEIRO MODELO VOLARE 4X4 ANO 2012/2013 - Marca.: SABO	UNIDADE	4,00	105,000	420,00
061177	ROLAMENTO DIANTEIRO MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012/2013 - Marca.: SKF	UNIDADE	4,00	108,000	432,00
061178	ROLAMENTO TRASEIRO MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012/2013 - Marca.: SKF	UNIDADE	4,00	100,000	400,00
061181	TERMINAL DE DIREÇÃO MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012/2013 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	4,00	162,000	648,00
061182	ROLAMENTO RODA TRASEIRO EXTERNO MODELO 15.190 ANO 2011 - Marca.: SKF	UNIDADE	4,00	160,000	640,00
061183	JOGO DE JUNTA DO MOTOR MODELO VOLARE 4X4 V8L ANO 2012/2013 - Marca.: SABO	JOGO	2,00	597,000	1.194,00
061184	BUCHA DO ESTABILIZADOR DIANTEIRO MODELO 15.190 P/ÔNIBUS ANO 2011 - Marca.: REI	JOGO	2,00	99,000	198,00
061185	BATERIA DE 150 AMPERES MODELO 15.190 P/ÔNIBUS ANO 2016 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4,00	925,000	3.700,00
061186	ROLAMENTO RODA TRASEIRO EXTERNO MODELO 15.190 ANO 2016 - Marca.: SKF	UNIDADE	4,00	150,000	600,00
061187	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO EXTERNO MODELO/REFERÊNCIA 15.190 ÔNIBUS ANO 2016 - Marca.: SKF	UNIDADE	4,00	130,000	520,00
061188	CUICA DE FREIO TRASEIRA MODELO/REFERÊNCIA 15.190 P/ÔNIBUS ANO 2016 - Marca.: LNG	UNIDADE	2,00	320,000	640,00
061189	CUICA DE FREIO DIANTEIRO MODELO 15.190 P/ÔNIBUS ANO 2016 - Marca.: LNG	PAR	2,00	310,000	620,00
061190	AMORTECEDOR TRASEIRO MODELO 15.190 P/ÔNIBUS ANO 2016 - Marca.: COFAP	PAR	2,00	370,000	740,00
061194	LONA DE FREIO DIANTEIRO MODELO 15.190 P/ÔNIBUS ANO 2016 - Marca.: THERMOID	JOGO	3,00	205,000	615,00
061195	LONA DE FREIO TRASEIRO MODELO 15.190 P/ÔNIBUS ANO 2016 - Marca.: THERMOID	JOGO	3,00	205,000	615,00
061199	CORREIA DO ALTERNADOR MODELO 15.190 P/ÔNIBUS ANO 2016 - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	2,00	92,000	184,00
061200	JOGO DE BUCHA DO EIXO DIANTEIRO MODELO 15.190 P/ÔNIBUS ANO 2016 - Marca.: REI	UNIDADE	2,00	335,000	670,00
061201	CRUZETA DO CARDAN MODELO 15.190 P/ÔNIBUS ANO 2016 - Marca.: LNG	UNIDADE	4,00	145,000	580,00
061203	BUCHA DO ESTABILIZADOR DIANTEIRO MODELO 15.190 P/ÔNIBUS ANO 2016 - Marca.: REI	JOGO	2,00	102,500	205,00

VALOR GLOBAL R\$ 72.650,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDEB



1. O valor deste contrato, é de R\$ 72.650,70 (setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE SRP 037/2021 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE SRP 037/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de Setembro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;



1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE SRP 037/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDEB



dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo da servidor Sr. Orleans Meneses dos Santos, CPF: 883.069.682-04, Portaria nº 008/2021 designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou execução inadequada do objeto, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0716.123610231.2.096 Manutenção do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 72.650,70.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDEB



6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante



de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) FUNDEB, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDEB



2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE SRP 037/2021, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARK JONNY SANTOS SILVA, e da proposta da CONTRATADA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDEB



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PACAJÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PACAJÁ - PA, 10 de Setembro de 2021

MARK JONNY SANTOS
SILVA:63996847220

Assinado de forma digital por
MARK JONNY SANTOS
SILVA:63996847220
Dados: 2021.09.10 11:10:54 -03'00'

FUNDEB
CNPJ(MF) 30.934.924/0001-26
CONTRATANTE

CASTANHEIRA COMERCIO DE PECAS, ACESSORIOS E SERVICOS PARA VE
CNPJ 03.712.368/0001-70
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____